

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7124 de 29 de novembro de 2013

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007; revoga a Lei nº 6.651, de 13 de abril de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB.

Parágrafo único – O CMACS-FUNDEB é órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo. (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º O CMACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um será oriundo da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- um representante dos professores da educação básica pública;
- um representante dos diretores das escolas públicas;
- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo que, um dos quais indicado pelas entidades de estudantes secundaristas;
- um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- um representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, salvo na hipótese do § 8º deste artigo, devendo o mesmo ser representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

§ 2º – Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º – A indicação dos membros do Conselho será precedida de edital de convocação com prazo de 60 (sessenta) dias para a inscrição dos candidatos, sendo eleitos pela maioria dos presentes na reunião, cabendo a titularidade ao candidato mais votado e a suplência ao segundo colocado.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução subsequente.

§ 5º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços de relevante valor social.

§ 6º – As inscrições para os candidatos a membros do Conselho deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, no horário estabelecido no edital de convocação, obedecendo o prazo do § 3º.

§ 7º – Findo o prazo estabelecido pelo § 3º, o Secretário de Educação convocará, mediante edital, as reuniões em separado por representatividade para a eleição de cada candidato a membro do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º – Estará eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo apenas 01 (um) candidato, o seu nome deverá ser ratificado na reunião, não havendo suplência neste caso.

§ 9º – Será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para a convocação e posterior eleição no caso de,

porventura, não haver a inscrição de candidatos a representante de todos os convocados ou parcialmente.

§ 10 – São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

– exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

– prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselheiros.

§ 11 – Em caso de vacância, os demais candidatos assumirão por ordem de classificação na eleição, e serão nomeados assim como os demais (NR).”

Art. 3º – O inciso VII do art. 3º da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:

...

VII – Dar parecer sobre questões ligadas à sua área de competência; (NR)

...

Art. 4º – O art. 4º da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

...

Parágrafo único – As reuniões poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos Membros titulares ou suplentes dos respectivos segmentos do Conselho. (NR)

Art. 5º – O art. 5º da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º O Conselho elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a designação, o Presidente, o Vice-presidente, e o Secretário, entre os membros titulares, sendo impedidos de exercer tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do fundo. (NR).

Art. 6º – O art. 11 da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 11 – Caberá ao CMACS-FUNDEB elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CMACS-FUNDEB somente poderá sofrer modificações em reunião especificamente convocada para este fim e com a aprovação mínima de 08 (oito) membros titulares ou suplentes do respectivo segmento do Conselho. (NR)

Art. 7º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 6.421, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 8º – Fica revogada a Lei nº 6.651, de 13 de abril de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 29 de novembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

ASSINATURAS 2246.9354

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 383/2013 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 16/2013, livro B-37, fls. 41/43. Processo administrativo nº 22953/2013. Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa GABIOBRA ENGENHARIA LTDA. O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO NA AVENIDA ESTADOS UNIDOS, S/Nº – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos. O prazo para execução é de 90 dias corridos. O valor global é de R\$ 173.683,77. Programa de Trabalho nº 23.01.18.451.1028.2104.4490.51.00, fonte 154 e Nota de Empenho nº 1806/2013, no valor de R\$ 164.999,58 e fonte 001, com a nota de empenho nº 1807/2013, no valor de R\$ 8.684,19, ambas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 384/2013 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 17/2013, livro B-37, fls. 44/46. Processo administrativo nº 22955/2013. Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa GABIOBRA ENGENHARIA LTDA. O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO NA RUA FREI LEÃO – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos. O prazo para execução é de 120 dias corridos. O valor global é de R\$ 284.529,97. Programa de Trabalho nº 23.01.18.451.1028.2104.4490.51.00, fonte 154 e Nota de Empenho nº 1808/2013, no valor de R\$ 270.303,47 e fonte 001, com a nota de empenho nº 1809/2013, no valor de R\$ 14.226,50, ambas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Aos dezoito dias do mês novembro de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 385/2013 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 18/2013, livro B-37, fls. 47/49. Processo administrativo nº 22957/2013. Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa GABIOBRA ENGENHARIA LTDA. O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO E CORTINA ATIRANTADA NA RUA ANTÔNIO DA SILVA LIGEIRO, EM FRENTE À ASCB – TAQUARA – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no Edital e seus anexos. O prazo para execução é de 90 dias corridos. O valor global é de R\$ 291.140,09. Programa de Trabalho nº 23.01.18.451.1028.2104.4490.51.00, fonte 154 e Nota de Empenho nº 1816/2013, no valor de R\$ 276.583,08 e fonte 001, com a nota de empenho nº 1817/2013, no valor de R\$ 14.557,01, ambas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Aos dezoito dias do mês novembro de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 386/2013 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 19/2013, livro B-37, fls. 50/52. Processo administrativo nº 22952/2013. Contrato de Execução de Obras que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, CONSTRUTORA CORTEIN LTDA. O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE DRENGEM E CONTENÇÃO NA SERVIDÃO Nº 283, NA ESTRADA DO PARAÍSO – SARGENTO BOENING – PETRÓPOLIS/